



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 20 de maio de 2021

ANO I – Edição 286

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 20 de maio de 2021

ANO I – Edição 286

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 2942/2021

“Dispõe sobre a nova constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para o biênio 2021 – 2023, e da outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 521/2015, de 11 de fevereiro de 2015, que altera a Política Municipal de Meio Ambiente, e institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, revogando a Lei nº 0316/2.009, de 15 de abril de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, para o biênio 2021-2023, nos termos da Lei n.º 521/2015, de 11 de fevereiro de 2015, da seguinte forma:

I – Representantes da Vigilância Sanitária:

Titular: Sara Mariano Cavalvante - RG: 55.902.234-7

Suplente: Bruno Ribeiro Silva - RG: 46.010.384-2

II – Representante da Casa da Casa da Agricultura:

Titular: Gisele Santos Raminelli - RG: 47.662.969-X

Suplente: José Luis Udenal - RG: 41.126.546-5

III – Representantes da Assessoria Municipal da Educação:

Titular: Enilde Maria Esperandio - RG: 14.633.389-5

Suplente: Fernanda Aparecida Caetano - RG: 41.126.332-8

IV – Representantes da Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto:

Titular: Rogério Alves da Silva - RG: 24.403.555-6

Suplente: José Roberto Prado - RG: 23.986.942-4

V – Representante da Associação de Produtores Rurais:

Titular: Alexandre Santos Primo - RG: 41.265.182-8

Suplente: Thiago Palmiro Sampaio - RG: 44.751.804-5

VI – Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Cláudia Dos Santos Primo - RG: 42.243.399-8

Suplente: Reginaldo Martin Dundi - RG: 24.431.002-6

VII – Representantes da Pesquisa e/ou Extensão Comunitária do Ensino Superior:

Titular: Rafaela Santos Manfrin - RG: 53.852.985

Suplente: Mirian Francisco Sobral - RG: 46.891.500-X

VIII – Representantes do Comércio:

Titular: Marcos Lopes Dundi - RG: 14.633.352

Suplente: Vitor Alberto Beloni - RG: 48.220.809-0

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 14 de maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2940/2021

“Dispõe sobre: Nomeia membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, nos termos da Lei Municipal 0260/200, de 27 de junho de 2007, e dá outras providências.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 20 de maio de 2021

ANO I – Edição 286

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1º: Fica constituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**, com mandato até 09 de janeiro de 2023, conforme art. 4º, da Lei Municipal nº 0260, de 27 de junho de 2007:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal.

Titular: José Luis Udenal.

Suplente: Gisele Santos Raminelli.

b) Representantes do Poder Legislativo.

Titular: Alecy Rodrigues de Oliveira.

Suplente: Sérgio Rodrigues.

c) Representantes da Secretaria e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Titular: João Menezes de Souza Neto.

Suplente: Maria Regina Vieira da Rocha.

d) Representantes dos Produtores Rurais.

Titular: Marcos Lopes Dundi.

Suplente: Genésio Trevisan.

Titular: Reginaldo Martin Dundi.

Suplente: Pedro Uzelotto.

e) Representantes dos Trabalhadores Rurais.

Titular: Leonardo Marrafão Cacefo.

Suplente: Reginaldo Martin Dundi.

Titular: Alexandre Santos Primo.

Suplente: Alex Fonseca Trevisan.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de janeiro de 2021.

Anhumas, 14 de maio de 2021.

DECRETO Nº 2937/2021

“Dispõe sobre flexibilização da “fase de transição”, no Plano São Paulo, de combate à pandemia da Covid-19, com adoção de outras medidas restritivas, sobre as atividades econômicas, por determinação do Governo Estadual, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, em especial, as disposições dos Decretos Estaduais nº 64.881/20, de 22 de março de 2020 e nº 64.994/2020, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado, dentro do Plano São Paulo, de 7 de maio de 2021, estabelecendo novas medidas às atividades econômicas, no combate à pandemia da COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas as seguintes medidas e regras, a serem obedecidas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições, entidades, administração pública e municípios, do Município de Anhumas, a partir de 8 de maio de 2021:

I – Atividades econômicas essenciais que poderão abrir ao funcionamento:

- Supermercados, e similares com venda de produtos alimentares e de higiene;
- Farmácias, drogarias;
- Serviços de transporte de pessoas e de abastecimento de produtos essenciais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 20 de maio de 2021

ANO I – Edição 286

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- Serviços médicos e atendimento à saúde;
- Serviços públicos essenciais;
- Bancos;
- Postos de gasolina e de distribuição de gás;
- Serviços técnicos de reparação, conserto, manutenção;
- Construção civil e lojas de material de construção;
- Serviços funerários;
- oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- Serviços de entrega a domicílio, em geral;

§ 1º - Mencionados estabelecimentos e serviços são obrigados a fazer o atendimento, tendo todo seu pessoal utilizando, permanentemente, máscara de proteção facial, restringindo a entrada de pessoas no seu interior, de modo a evitar qualquer aglomeração, mantendo a distância de dois metros, entre todos, ainda, a obrigatoriedade da disposição de álcool em gel, à entrada do estabelecimento e a higienização permanente das superfícies. Proibido, também, a entrada e atendimento de pessoas, sem a utilização de máscaras.

§ 2º - Equipes da Vigilância Sanitária, da Prefeitura fiscalizarão todas estas condições impostas, notificando eventuais infratores que, em se recusando a cumpri-las, poderão ter sua atividade embargada, multada e até a cassação do alvará de funcionamento.

II – Atividades econômicas não essenciais observarão o seguinte:

- **Lojas comerciais**, poderão ter atendimento presencial, **a partir do dia 08 de maio, com até 30% da sua capacidade, no horário das 6h às 21h.**

- **Restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, bares com função de restaurante** poderão ter atendimento presencial, **a partir de 08 de maio, no horário das 6h às 21h,** com até 30% da sua capacidade.

Nota: Bares, Conveniências não podem ter atendimento presencial, salvo quando operarem como restaurantes, com

fornecimento de refeições e neste caso devem seguir as regras dos restaurantes.

- **Salões de beleza, cabelereiros e clínicas de estética**, poderão ter atendimento presencial, **a partir de 08 de maio, das 6h às 21h,** com até 30% da sua capacidade.

- **Academias, centros esportivos**, poderão **a partir de 08 de maio, das 6h às 21h,** apenas, para atividades físicas individuais agendadas, com até 30% da sua capacidade.

- **Cinemas, teatros, biblioteca** podem funcionar, **a partir de 08 de maio, das 6h às 21h,** com controle de acesso, público sentado e assentos marcados, com até 30% da sua capacidade.

- **Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas** podem ocorrer, **a partir de 08 de maio, no horário das 6h às 21h,** com a capacidade máxima de 30%, com distanciamento e controle de acesso e assentos marcados.

- **Toque de recolher, das 21h às 5h,** continua em vigor, em toda a cidade de Anhumas.

Art. 2º - Escolas públicas e privadas continuam a obedecer as regras editadas em Decretos anteriores.

Art. 3º - O atendimento presencial nos órgãos públicos deverá ser agendado, de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração, com todas as recomendações já editadas, com exceção no Departamento de Saúde que cumprirá, regularmente, seu atendimento, no entanto, com as mesmas cautelas.

Art. 4º - O uso de máscaras, bem como o distanciamento social são obrigatórios por todas as pessoas, na circunscrição do Município, vedado qualquer tipo de aglomeração, recomendando-se às pessoas que permaneçam em suas casas, se possível, visando combater o alto índice de contaminação da COVID 19.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 20 de maio de 2021

ANO I – Edição 286

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 5º - O não cumprimento das medidas aqui elencadas e outras já publicadas, caracteriza-se como infração à legislação municipal, sujeitando-se os infratores às penalidades e sanções aplicáveis previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2021, revogando-se, apenas, as disposições que lhe forem contrárias, portanto, em vigor as demais editadas.

Anhumas, 10 de maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2941/2021

“Dispõe sobre a concessão de isenção de ITBI a Diocese de Presidente Prudente – Paróquia Santa Luzia – Anhumas, de imóvel adquirido e cadastrado neste Município e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o processo administrativo instaurado, a requerimento da interessada, Diocese de Presidente Prudente – Paróquia Santa Luzia, de Anhumas – SP, de isenção de Imposto Predial a lote adquirido, nesta cidade, cadastro 119510-0.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão da isenção do imposto territorial, ao lote urbano, cadastrado sob o nº 119510-0, no exercício de 2021, enquanto de propriedade da Diocese de

Presidente Prudente – Paróquia Santa Luzia, de Anhumas - SP.

Art. 2º. Lançador e Tesouraria municipais deverão proceder aos registros devidos, para a presente concessão de isenção.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 14 de maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2947/2021

“Dispõe sobre: Nomeia pregoeiro municipal substituto e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a pregoeira designada para os pregões 16/2021 e 17/2021, Sra. Daiane Souza Imada, ficou impossibilitada de reger os pregões programados, em virtude de ter testado positivo para COVID-19 na data de 22 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a Sra. **Marta Palmeira da Silva Kaus**, portadora do RG nº 20.416.204-x, para, em substituição a Sra. **Daiane Souza Imada**, portadora do RG nº 41.126.394-8, reger os pregões números 16 e 17, respectivamente das datas de 25/05/2021 e 27/05/2021.

Art. 2º - Fica também, se necessário, designada a Servidora substituta acima, para os demais pregões que forem programados, e até que a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 20 de maio de 2021

ANO I – Edição 286

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

pregoeira anterior retorne a suas atividades regulares.

- *Jornada de trabalho normal;*

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2.º: O expediente em todos os setores da administração retornará na segunda-feira, dia 07 de junho de 2021, em horário normal.

Anhumas, 24 de maio de 2021.

Art. 3.º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Anhumas, 19 de maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2944/2021

“Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as comemorações religiosas de **Corpus Christi**, em 03 de junho de 2021 – Quinta - feira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado de **Corpus Christi** no dia 03 de junho de 2021 (quinta-feira), e Ponto Facultativo no dia 04 de junho de 2021 (sexta-feira), o dia todo, nas Repartições Públicas Municipais;

Parágrafo Único: Os serviços considerados essenciais obedecerão escala de trabalho conforme determinação de seus superiores:

Saúde:

-Atendimento à sintomas gripais- das 08h00 às 13h00 (UBS II);

-01 ambulância de plantão durante todo o dia;

-01 ambulância de plantão em período integral com rodízio de motoristas;

Limpeza Pública:

DECRETO Nº 2943/2021

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal de Avaliação, da Prefeitura Municipal, revogando decretos anteriores editados e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o artigo 112 e parágrafos do Código Tributário Municipal, Lei nº 49/98, de 29 de dezembro de 1998, estabelecem que a base de cálculo, para lançamento e cobrança de ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, é o valor pactuado no negócio jurídico ou ao direito transmitido ou ao valor atribuído ao imóvel pela Comissão Municipal de Avaliação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação, para se responsabilizar pelos laudos de avaliação, do art. 112, do Código Tributário Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 20 de maio de 2021

ANO I – Edição 286

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 2º - Ficam nomeados, para compor a Comissão do artigo anterior, os servidores públicos: **THIAGO PALMIRO SAMPAIO, JOÃO CARLOS CRUZEIRO e MAURICIO MINGRONI**. A presidência fica atribuída ao Sr. **THIAGO PALMIRO SAMPAIO**.

Parágrafo único. Ficam designados suplentes, na eventualidade de impedimento de qualquer um dos membros titulares, os servidores: **LUCIMAR MARIA FERRETTI e MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS**.

Art. 3º - Em todos os negócios jurídicos, de transmissão de bens imóveis, a Comissão deverá elaborar o respectivo Laudo de Avaliação, levando em consideração todos os fatores que dizem respeito ao valor real de mercado do imóvel, para efeito de calcular o imposto em questão.

Parágrafo único. Os imóveis rurais ficam excluídos da regulamentação do presente Decreto e submetidos a Decreto específico, que dispõe sobre o valor venal do alqueire paulista, para cálculo do respectivo ITBI.

Art. 4º - Nenhum valor referente a ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, poderá ser recolhido sem que se proceda, primeiramente, a elaboração do Laudo, pela Comissão de Avaliação Municipal.

Art. 5º - Para a elaboração do presente laudo e se desincumbirem deste múnus, os membros da Comissão Municipal de Avaliação poderão solicitar o auxílio do Cartório do Município e outros, Imobiliárias e outras instituições que possam colaborar neste sentido.

Art. 6º - Os Cartórios responsáveis pela lavratura da escritura pública deverão, nos termos da lei, fornecer todos os elementos necessários para a formação da convicção dos membros da Comissão Municipal de Avaliação, à cerca do valor de mercado do bem, objeto do negócio jurídico, fornecendo-lhes, quando possível, o correspondente contrato de compromisso de compra e venda.

Art.7º - Da decisão da Comissão Municipal de Avaliação, caberá recuso ao Prefeito Municipal, no prazo de três (3) dias, nos termos do art. 112, § 12º, do Código Tributário Municipal, se aquela, questionada pelo contribuinte, ratificar sua decisão.

Art. 8º- Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos 1669/2014, de 23 de janeiro de 2014; nº 2175/2017, de 26 de janeiro de 2017 e nº 2862/2021, de 15 de janeiro de 2021.

Anhumas, 19 de maio de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX